



**PORTARIA GP.TRT4 Nº 394, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Republicação**

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria GP.TRT4 nº 1.128/2026)

Institui Grupo de Trabalho para aprimorar a regulamentação da hipótese de convocação para auxílio ao exercício da atividade jurisdicional prevista no inciso III do *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, que dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 72/2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, incluído pela Resolução CNJ nº 502/2023, que admite a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio em caso de afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, que autoriza a convocação de juízes titulares de Vara do Trabalho para auxílio ao exercício da atividade jurisdicional no âmbito do TRT4, em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público, nos casos de afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período aquisitivo de férias em abono pecuniário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a regulamentação da hipótese de convocação para auxílio ao exercício da atividade jurisdicional prevista no inciso III do *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2026, que dispõe sobre a convocação do Exmo. Juiz Luiz Antônio Colussi, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal em auxílio ao Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, durante o período de 17.01.2026 a 05.02.2026;



**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 5725/2020, e 127/2026,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** Institui Grupo de Trabalho para aprimorar a regulamentação da hipótese de convocação para auxílio ao exercício da atividade jurisdicional prevista no inciso III do *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, que dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Ana Luiza Heineck Kruse**, Desembargadora indicada pela Presidência;
- II - Marcelo José Ferlin D'Ambroso**, Desembargador indicado pela Presidência;
- III - Mariana Piccoli Lerina**, Juíza Auxiliar da Presidência;
- IV - Carolina Quadrado Ilha**, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- V - Eduardo Duarte Elyseu**, Juiz representante da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- VI - Eliane Covolo Melgarejo**, Juíza representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região - AMATRA IV;
- VII - Adolfo Marques Pereira**, Secretário-Geral da Corregedoria;
- VIII - Aldo da Silva Jardim**, Secretário-Geral Judiciário;
- IX - Eduardo Munari Preto**, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência.

**Parágrafo único.** A Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador(a) o Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)**

**Art. 3º** Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;**
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;**
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;**
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;**



- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 4º** A Secretaria-Geral Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e,



extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 6º** O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

**Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

## CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a).

**Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 12.** Fica prorrogado até o dia 23 de agosto de 2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.128/2026\)](#)

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**  
Presidente do TRT da 4 Região